



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 26/2022

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **15/1988/016/2004**, do empreendedor PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ATERRA SANITÁRIO DE ARAXÁ, foi formalizado em 07/05/2014, para fins de regularização da atividade de "TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS", da revogada DN COPAM nº. 74/2004, na modalidade de **Renovação de Licença**;

Considerando que o empreendimento possuía Licença de Operação "Ad Referendum" - LO nº 058/2008, vinculada ao Processo Administrativo (PA) COPAM nº 15/1988/013/2007, a qual era válida até 09/05/2014. E que, sendo possível verificar que a renovação de licença foi formalizada apenas 02 (dois) dias antes do vencimento desta licença, descumprindo então o que prevê na Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, em seu artigo 7º, não podendo, portanto, usufruir do benefício de renovação automática da licença;

Considerando despacho técnico onde menciona que "por operar com a licença ambiental vencida, o empreendimento foi autuado de acordo com o código 106 do Anexo I do Decreto nº 44.844/2008 - Auto de Infração (AI) nº 010438/2016, elaborado em 05/01/2016. Nem o empreendedor, nem o corpo jurídico da SUPRAM TM/AP alertaram sobre a existência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC autorizando a operação da atividade. E que, além disso, o empreendimento também foi autuado por extração de água subterrânea sem a devida outorga - AI nº 010439/2016, de 05/01/2016 - e por descumprimento e/ou cumprimento fora de prazo de condicionantes da LO nº 058/2008 - AI nº 010440/2016, de 05/01/2016";

Considerando que em 25/08/2016, foi elaborado o OF. SUPRAM/TMAP Nº 1521/2016 (documento SIAM nº 0966917/2016 - 25/08/2016) de informações complementares (9 itens), fornecendo 60 dias, contados do recebimento do ofício, para protocolo das solicitações. Considerando que nesse lapso temporal, foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação do prazo por mais 60 dias, sendo-lhe concedido tal prazo pelo corpo técnico da SUPRAM TM;

Considerando que o prazo para entrega das informações expirou no dia 28/12/2016 e, em consulta ao SIAM, realizada no dia 02/02/2017, nenhum documento relativo às informações complementares foi

visualizado. Posteriormente, foi sugerido o arquivamento do processo (documento SIAM nº 0120929/2017 - 02/02/2017), porém o mesmo não se efetivou;

Considerando que no dia 04/03/2017, foi protocolado o Ofício nº 85/2016 (protocolo SIAM nº R064003/2017 - 04/03/2017 - enviado por SEDEX, em 28/12/2016, e recebido na SUPRAM TM/AP em 03/01/2017) com informações complementares (resposta ao OF. SUPRAM/TMAP Nº 1521/2016), e assim o processo retornou para análise técnica;

Considerando que em 06/06/2017, foi protocolado o Ofício 499/2017 (protocolo SIAM nº R156683/2017 - 06/06/2017) solicitando sobreestamento do processo para providência dos itens 2, 3, 4 e 5 do OF. SUPRAM/TMAP Nº 1521/2016;

Considerando que em 24/07/2018, o empreendedor elaborou ofício (sem número), recebido na SUPRAM TM/AP (sem protocolo, data de recebimento ilegível), requerendo prazo até 08/11/2018 para atendimento do item 2 e apresentando Recibo de Entrega de Documentos nº 0505099/2018, de 17/07/2018, referente à formalização do processo solicitado no item 5 das informações complementares, e cópia do CAR da área - registro: MG-3104007-4CE0.6C40.E2DA.41BE.AE0D.44FA.582E.2B85 - referente ao item 3 das informações complementares. Mister ressaltar que este foi o último documento verificado nos autos do PA COPAM nº 15/1988/016/2014 (REVLO), e, em consulta ao SIAM, efetuada no dia 22/06/2022, nenhum outro documento havia sido protocolado. **Portanto, os itens 2, 4, 7 e 8 do OF. SUPRAM/TMAP Nº 1521/2016 não foram apresentados conforme solicitado;**

Considerando, ainda, que em 06/12/2019, o empreendedor assinou um TAC com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com a SUPRAM TM/AP como interveniente, contendo 26 itens de condicionantes e **nenhum protocolo referente a estas condicionantes foi identificado.**

Considerando que em 10/07/2017 foi requisitada perícia no aterro sanitário municipal pelo Promotor de Justiça através do Ofício nº 785MP/2017, elaborado em 12/06/2017 (protocolo NUDEN TM/AP nº 0755032/2017 - 10/07/2017 - recebido no NUDEN TM/AP em 28/06/2017), e que também foi protocolada outra requisição pelo Juiz de Direito, Renato Zouain Zupo, reiterando requisição elaborada em 17/03/2017, que solicitava vistoria no aterro sanitário de Araxá a fim de verificar cumprimento dos itens do Plano de Ação proposto pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá (IPDSA), elencados no Ofício IPDSA 388/2014, de 24/07/2014. E que por causa disso, em 22/08/2017 foram realizadas vistorias tanto no aterro sanitário de Araxá (BR-146 sentido Patos de Minas, 3,7 km após cruzamento com a BR-262), quanto no local destinado à disposição de resíduos de construção civil (RCCs) gerados no município (Rua Imbiara, Distrito Industrial de Araxá), objetivando responder ambas as requisições. Destas vistorias, foi expedido o AF nº 122494/2017, por haver irregularidades e falhas operacionais no aterro. Tendo ficado claro que **haviam claras falhas operacionais e indícios de mau funcionamento, falta de manutenção adequada das medidas de controle e, por consequência, poluição e falta de desempenho ambiental;**

Considerando também que foi lavrado o AI nº 267293/2020, em 26/11/2020, no SISFAI, pela intervenção que resultou em poluição ambiental (bolsão sem impermeabilização);

Considerando que diante dos fatos expostos e sintetizados pela equipe jurídica e detalhados pela equipe técnica;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **15/1988/016/2004**, relativo ao empreendimento **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ATERRA SANITÁRIO DE ARAXÁ**, localizado no Município de Araxá/MG, por **não cumprimento das informações complementares, não cumprimento de condicionantes do TAC e ausência de viabilidade ambiental**, conforme exposto acima.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 29 de julho de 2022.

Kamila Borges Alves

Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 02/08/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50566505** e o código CRC **703E0516**.